

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.GVP.CGJT N° 25/2021.

Institui a Política de Comunicação Social no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e cria o Guia Editorial de Comunicação Social do Tribunal Superior do Trabalho.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO** e do **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, o **VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO** e do **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO** e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das atribuições regimentais.

CONSIDERANDO constar nos objetivos dos Planejamentos Estratégicos do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) o fortalecimento da imagem institucional;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais, em especial, os da transparência, da publicidade e da impessoalidade, bem como a importância de promover a divulgação das atividades institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de uma política de comunicação social e de um guia editorial alinhados aos Planejamentos Estratégicos e às prioridades institucionais;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.GVP.CGJT N° 25/2021.

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a atuação da Secretaria de Comunicação Social (Secom) e estabelecer as condutas de comunicação de acordo com as particularidades de cada veículo oficial de comunicação social do Tribunal e do CSJT,

R E S O L V E M:

Art. 1º Fica instituída a Política de Comunicação Social do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) com o objetivo de regulamentar a comunicação social institucional, nos âmbitos externo e interno, garantindo seu alinhamento aos princípios constitucionais da Administração Pública, ao Regimento Interno das instituições e aos Planejamentos Estratégicos do TST e do CSJT.

**CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES**

Art. 2º As ações de comunicação social do TST e do CSJT obedecerão às seguintes diretrizes:

I - promover o respeito à Constituição Federal e às leis vigentes;

II - promover a cultura da transparência, da publicidade, da acessibilidade, da impessoalidade, da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.GVP.CGJT Nº 25/2021.

efetividade, da ética e da responsabilidade social na comunicação social do Tribunal e do CSJT;

III - contribuir para o fortalecimento da imagem institucional do TST, do CSJT e da Justiça do Trabalho;

IV - difundir informações que contribuam para o melhor entendimento das atividades jurisdicionais e administrativas das instituições perante a sociedade;

V - divulgar de forma clara, didática, acessível e alinhada aos objetivos estratégicos do Tribunal e do CSJT os julgamentos, notícias, informativos, bem como os serviços, campanhas e demais iniciativas institucionais;

VI - garantir que as publicações nos canais oficiais de comunicação social do TST e do CSJT atendam aos interesses institucionais;

VII - assegurar que os conteúdos divulgados sejam de fácil acesso e adequados ao público-alvo;

VIII - incentivar a inovação de conteúdos, linguagens e formatos, mantendo a comunicação social do Tribunal e do Conselho alinhada às atualizações tecnológicas e transformações sociais;

IX - auxiliar na promoção de um clima organizacional propício ao desenvolvimento institucional, bem como apoiar e orientar ministros, servidores e prestadores de serviço nas demandas de comunicação social;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.GVP.CGJT N° 25/2021.

X - organizar e dar mais eficiência às atividades editoriais da Secretaria de Comunicação Social e unidades vinculadas; e

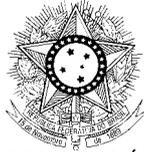
XI - difundir boas práticas de Comunicação Social.

**CAPÍTULO II
DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO**

Art. 3° Cabe à Secretaria de Comunicação Social (Secom), vinculada à Presidência do TST, planejar, gerir e executar, de forma estratégica e integrada, as ações de comunicação social do TST, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), bem como da Escola Nacional de Magistrados da Justiça do Trabalho (Enamat), voltadas aos públicos interno e externo, assim como assessorar os ministros e demais autoridades do TST e do CSJT no relacionamento com a mídia, sob supervisão da Secretaria-Geral da Presidência do TST e da Secretaria-Geral do CSJT.

Parágrafo único. A Secom poderá, excepcionalmente, autorizar o desenvolvimento de atividades de comunicação por outros setores, desde que o conteúdo e a forma estejam de acordo com esta Política de Comunicação Social e com outras diretrizes complementares.

Art. 4° Os canais de comunicação social e os perfis em mídias sociais do TST e do CSJT serão criados e gerenciados pela Secom, com definição de estratégia, posicionamento, planejamento e linha editorial.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.GVP.CGJT N° 25/2021.

Art. 5° São considerados canais de comunicação social oficiais do TST, gerenciados pela Secom:

I - área de notícias e sala de imprensa do portal do TST na internet;

II - área de notícias do portal do TST na intranet;

III - sistema de mídia indoor;

IV - boletins de notícias para público interno e externo;

V - listas de transmissão por telefone celular;

VI - perfis oficiais do TST em redes sociais;

VII - banners, cartazes e outras peças físicas ou virtuais de comunicação social; e

VIII - demais canais de comunicação social a serem criados pela Secom.

Parágrafo único. Os conteúdos postados nos canais de comunicação social do TST são administrados pela Secom e devem atender ao disposto no Guia Editorial de Comunicação Social do TST (Anexo I).

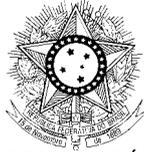
Art. 6° São considerados canais de comunicação social oficiais do CSJT, gerenciados pela Secom:

I - área de notícias do portal do CSJT na internet;

II - sistema de mídia indoor;

III - boletins de notícias para público externo;

IV - perfis oficiais do CSJT em redes sociais;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.GVP.CGJT N° 25/2021.

V - banners, cartazes e outras peças físicas ou virtuais de comunicação social; e

VI - demais canais de comunicação social a serem criados pela Secom.

Art. 7° São considerados canais de comunicação social oficiais da Enamat, gerenciados pela Secom:

I - área de notícias do portal da Enamat na internet;

II - sistema de mídia indoor;

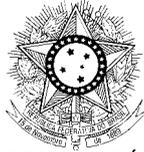
III - perfis oficiais da Enamat nas redes sociais;

IV - banners, cartazes e outras peças físicas ou virtuais de comunicação social; e

V - demais canais de comunicação social a serem criados pela Secom.

Art. 8° A Secom poderá desenvolver, a pedido da Presidência do TST e do CSJT, guia editorial de comunicação social específico para o portal de notícias do CSJT e da Enamat, com as particularidades de cada instituição.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.GVP.CGJT N° 25/2021.

Art. 9° À Secretaria de Comunicação Social compete:

I - assessorar a Administração do Tribunal na condução dos assuntos de comunicação social;

II - coordenar os serviços de comunicação do TST e do CSJT voltados aos públicos interno e externo;

III - divulgar os serviços prestados pelo Tribunal e pelo CSJT à sociedade, reforçando sua imagem institucional;

IV - assessorar os ministros e demais autoridades do TST no relacionamento com a mídia;

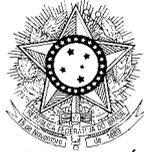
V - coordenar a produção e veiculação de notícias por meio da internet, intranet, rádio, televisão e redes sociais;

VI - acompanhar as notícias relacionadas ao Tribunal, veiculadas em diversos meios de comunicação, indicando à Administração eventuais medidas que se façam necessárias, inclusive no que se refere à manifestação formal da instituição;

VII - planejar e coordenar eventos relacionados com a área de comunicação social, como encontros, workshops, seminários e outros;

VIII - elaborar e acompanhar ações de planejamento relacionadas com a execução dos serviços de comunicação social no TST e no CSJT; e

IX - administrar os contratos afetos às atividades da Secretaria de Comunicação Social.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.GVP.CGJT N° 25/2021.

Parágrafo único. Integram a Secretaria de Comunicação Social:

- I - Gabinete;
- II - Coordenadoria de Editoria e Imprensa (CEIM);
- III - Coordenadoria de Rádio e TV (CRTV); e
- IV - Divisão de Comunicação Institucional (DCI).

Art. 10. Ao Gabinete compete executar as atividades de apoio administrativo ao titular da Secretaria, bem como o preparo e despacho do seu expediente.

Art. 11. À Coordenadoria de Editoria e Imprensa compete:

I - coordenar a cobertura jornalística e fotográfica das sessões de julgamento dos órgãos colegiados do Tribunal e do CSJT;

II - coordenar a cobertura das atividades da Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

III - coordenar a cobertura dos eventos jurídicos e administrativos realizados no Tribunal e no CSJT;

IV - coordenar a produção de notícias voltadas para os públicos interno e externo;

V - coordenar a produção e divulgação de releases para a imprensa;

VI - coordenar os serviços de cobertura fotográfica;
e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.GVP.CGJT Nº 25/2021.

VII - subsidiar a pauta de notícias para rádio e televisão.

Parágrafo único. O Núcleo de Comunicação Visual e Design integra a Coordenadoria de Editoria e Imprensa e terá as atribuições definidas no Manual de Organização.

Art. 12. À Coordenadoria de Rádio e TV compete:

I - coordenar a cobertura das sessões de julgamento e demais eventos realizados pelo Tribunal, com a gravação de áudio e vídeo;

II - coordenar a produção de material audiovisual para veiculação em rádio, televisão e redes sociais;

III - coordenar a transmissão das sessões de julgamento ao vivo para o site do TST e do CSJT e demais canais de vídeo das instituições;

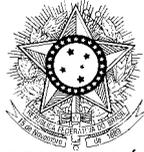
IV - coordenar a manutenção do acervo de áudio e vídeo do TST e do CSJT;

V - coordenar a produção de audiovisual para campanhas institucionais internas e externas; e

VI - coordenar a produção de material audiovisual para unidades do TST e do CSJT.

Art. 13. À Divisão de Comunicação Institucional compete:

I - auxiliar no atendimento das demandas jornalísticas e institucionais relacionadas ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, à Escola Nacional de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.GVP.CGJT N° 25/2021.

Magistrados do Trabalho (Enamat), à Vice-Presidência e à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CGJT);

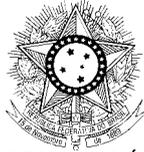
II - redigir, editar e disponibilizar, no portal do Conselho Superior da Justiça do Trabalho na internet, notícias e publicações de interesse do CSJT, dos Tribunais Regionais do Trabalho e da sociedade;

III - redigir, editar e disponibilizar, no portal da Escola Nacional de Magistrados do Trabalho na internet, notícias e publicações sobre cursos, eventos e outras atividades desempenhadas pela Escola;

IV - redigir, editar e disponibilizar, no portal da Corregedoria e da Vice-Presidência do TST na internet, notícias e publicações sobre a atuação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CGJT) e da Vice-Presidência do TST e do CSJT, bem como sugerir sua divulgação nos sites do TST e CSJT;

V - planejar, orientar e supervisionar a produção de conteúdo dos demais canais de comunicação vinculados ao CSJT e à Enamat, como perfis em redes sociais, canais de vídeos, boletins, publicações impressas, entre outros;

VI - redigir releases jornalísticos que despertem a atenção da mídia para divulgação e promoção das ações institucionais desenvolvidas pelo CSJT e seus programas, pela Enamat, pela Vice-Presidência do TST e CSJT e pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.GVP.CGJT N° 25/2021.

VII - atender e prestar informações às demandas jornalísticas e de comunicação sociais relacionadas ao CSJT, à Enamat, à Vice-Presidência do TST e CSJT e à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

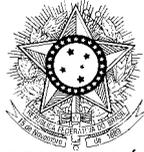
VIII - acompanhar, nos meios de comunicação, a publicação de notícias relacionadas aos assuntos institucionais do CSJT, da Enamat, da Vice-Presidência do TST e do CSJT e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; e

IX - auxiliar na edição, alteração ou atualização de normas que visem à uniformidade de critérios e procedimentos relacionados à execução das ações de comunicação social na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Art. 14. As demandas encaminhadas por gabinetes de ministro e unidades do TST e do CSJT ou por demais instituições serão atendidas pela Secom de acordo com as prioridades estabelecidas pela Presidência do Tribunal e do CSJT, e desde que em acordo com esta Política de Comunicação Social.

**CAPÍTULO IV
DOS REQUISITOS**

Art. 15. Para aplicar a presente Política de Comunicação Social, a Secom deve contar com:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.GVP.CGJT N° 25/2021.

I - acesso tempestivo, regular e transparente às informações oficiais do TST e do CSJT, com o objetivo de zelar pela veracidade e pertinência das informações;

II - garantia de recursos para cumprir objetivos e diretrizes, visando à difusão da informação, à tradução para melhor compreensão, à agregação de valor e à contextualização;

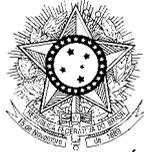
III - desenvolvimento ou aquisição de tecnologia atualizada, necessária ao cumprimento dos objetivos e das diretrizes;

IV - estabelecimento de instrumentos de planejamento envolvendo as unidades administrativas interessadas;

V - permissão para consulta das peças processuais e administrativas do TST, tendo como fonte os sistemas e as ferramentas internas disponíveis; e

VI - prazo suficiente para o planejamento e a execução das ações de comunicação.

Art. 16. As unidades do TST e do CSJT devem considerar as atividades de comunicação social no planejamento de seus projetos e informar à SECOM, com prazo suficiente, as ações planejadas, a fim de que sejam elaboradas, em conjunto, soluções e estratégias de comunicação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.GVP.CGJT N° 25/2021.

CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES

Art. 17. Cabe aos servidores e colaboradores em **exercício do TST e do CSJT:**

I - zelar para que manifestações de caráter pessoal não sejam apresentadas indevidamente como institucionais, seja no exercício de suas funções ou fora dele, inclusive nas redes sociais; e

II - observar a legislação vigente relativa ao sigilo das informações, em especial, o disposto no art. 116, inciso VIII, da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no Código de Ética dos Servidores do TST.

Art. 18. Solicitações de informações ou entrevistas realizadas por veículo de comunicação, jornalista ou qualquer pessoa que se identifique como profissional de comunicação, referentes à atividade do TST ou do CSJT, devem ser reportados pelos servidores à chefia imediata da respectiva unidade e direcionados à Secom para atendimento.

Art. 19. Os ministros só poderão manifestar-se na qualidade de porta-vozes do TST mediante prévia autorização da Presidência.

Art. 20. É dever de todos os que trabalham no TST e no CSJT zelar pela reputação e imagem da instituição.

Parágrafo único. É vedada a criação de perfis ou grupos em nome do TST, do CSJT ou de unidades institucionais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.GVP.CGJT N° 25/2021.

em redes sociais, seja por meio de iniciativa particular ou de área técnica.

Art. 21. É vedado o uso de submarcas e logomarcas distintas para identificação do TST, do CSJT e da Enamat por suas unidades e órgãos.

Parágrafo único. As logomarcas do TST, do CSJT e da Justiça do Trabalho não deverão ser utilizadas para fins particulares, fora dos padrões especificados em manual, ou em peças e ações não institucionais, com fins comerciais ou contrários às diretrizes desta Política de Comunicação Social.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 22. Cabe à Secretaria de Comunicação Social elaborar e implementar manuais operacionais com base na presente Política.

Art. 23. Compete à Secretaria-Geral da Presidência do TST e à Secretaria-Geral do CSJT dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação deste Ato Conjunto.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.GVP.CGJT N° 25/2021.

Art. 25. A Política de Comunicação Social de que trata o presente Ato deverá ser revisada no prazo máximo de três anos após a sua publicação.

Art. 26. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2021.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e
do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e
do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho